

Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores

EMENDA

Dê-se ao art.11º do PLP nº 19/2019 a seguinte redação:

Art. 11. O Presidente do Banco Central do Brasil deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório de inflação, relatório de estabilidade financeira, **e relatório de atividade econômica e emprego**, explicando as decisões tomadas no semestre anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A regular apresentação pública por parte do dirigente máximo do órgão de relatórios que expliquem as decisões tomadas cotejando-as com os resultados alcançados é uma atividade de transparência salutar na administração pública. Considerando que as ações do Banco Central não afetam apenas a inflação e a estabilidade financeira, mas também, e de forma decisiva, a atividade econômica e o emprego, nada mais indicado que como parte dessa atividade de prestação de contas o presidente do órgão também apresente relatório explicando suas decisões em vista dos resultados alcançados nessa área específica, de suma importância para os interesses da sociedade. Esta emenda justamente propõe que isso seja feito. Assim, solicito apoio para sua aprovação.

Sala das sessões,

Dep. GLEISI HOFFMANN

Documento eletrônico assinado por Gleisi Hoffmann (PT/PR), através do ponto SDR_56451, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 09/02/2021 12:50 - PLEN
EMP 6 => PLP 19/2019
EMP n.6/0



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Gleisi Hoffmann)

Altera o PLP 19/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD219596923900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.